

LEI N.º 08/2005

Dispõe sobre o reajuste de 6,35% sobre os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativo e inativo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

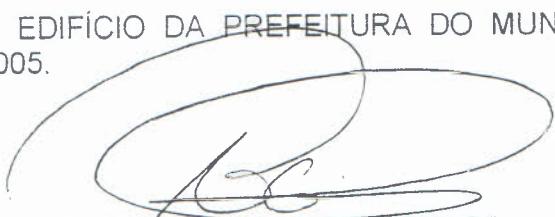
A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2005 em 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), os valores dos subsídios, vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos, magistério, proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, todos do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei n.º 002/2005 nos moldes dos artigos 37, 38, 39 e 40, da referida Lei.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei será suportada por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS 30 DE MAIO DE 2005.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

